



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 45/2024 - Prefeito Municipal - PROJETO DE LEI Nº 33/2024 - Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que diz respeito às funções de Agente de Contratação e Agente de Compras, no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	10/04/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 10 de abril de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.552, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Proj. de Lei nº 33/24 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que diz respeito às funções de Agente de Contratação e Agente de Compras, no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Agentes de Contratação, de que trata o artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021, serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria de sua iniciativa exclusiva, obedecidos os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro permanente da Administração direta do município de Assis, e não esteja em estágio probatório.
- II. Possuir escolaridade superior completa em Administração, Direito ou Gestão Pública ou Privada.
- III. Possuir certificado de participação em curso promovido por Escola de Governo, sobre a Lei 14.133/2021, com ênfase na formação de Agentes de Contratação e Pregoeiros.
- IV. Exercer ou tenha exercido funções ou atribuições relacionadas a licitações e contratos, no âmbito de administração pública, pelo prazo de no mínimo 5 (cinco) anos.
- V. Possuir certificado de formação de Pregoeiro Eletrônico.
- VI. Possuir certificados de participação em cursos na área de licitações e contratos administrativos, que somem no mínimo 200 (duzentas) horas.

§1º - Tendo em vista a necessidade de segurança das licitações, que devem ser conduzidas por Agentes de Contratação com experiência, em atendimento ao interesse público, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos nomeados para exercício da função de Agente de Contratação, deverão, além dos requisitos das alíneas "a" até "f" do caput, comprovar exercício de funções ou atribuições relacionadas a licitações e contratos, no âmbito de administração pública, pelo prazo de no mínimo 15 (quinze) anos.

§2º - Considerando as responsabilidades inerentes à função de Agente de Contratação, instituídas pela Lei 14.133/2021, e, pelo alto grau de relevância da função para o interesse público, aos servidores designados para exercício da função de Agente de Contratação, nos termos deste artigo, será concedido um adicional equivalente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.552, de 09 de abril de 2024.

- Art. 2º** - Os processos de contratação direta da Prefeitura Municipal de Assis, em especial aqueles dispostos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, serão conduzidos por Agentes de Compras, designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria de sua iniciativa exclusiva, obedecidos os seguintes requisitos cumulativos:
- I. Ser preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
 - II. Possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Considerando as responsabilidades inerentes à função de Agente de Compras, instituídas pela Lei 14.133/2021, e, pelo alto grau de relevância da função para o interesse público, aos servidores nomeados para exercício da função de Agente de Compras, nos termos deste artigo, será concedido um adicional equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração.

Art. 3º - Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de abril de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

SÔNIA RODRIGUES SPERA
Secretária Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

TRAMITAÇÃO Nº 302153 - PL 45/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código C5D1-0F52-3389-775C

